**REGIMENTO INTERNO DO CURSO E DO COLEGIADO DE CURSO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O Regimento Interno do Curso e do Colegiado de Curso da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) tem por finalidade definir as atribuições dos setores que as compõe.

**Art. 2º.** Para os fins desta resolução utilizaremos as seguintes definições:

1. Competência: corresponde ao conjunto de poderes de uma autoridade formalmente constituída que lhe permite a realização de ações e a tomada de decisão;
2. Atribuição: corresponde à função específica contida dentro da competência de uma autoridade ou setor;
3. Cursos: são as unidades de gestão didático-pedagógica responsáveis por monitorar a execução e promover o desenvolvimento dos cursos de graduação;
4. Colegiado de Curso: espaço deliberativo administrativamente competente para realizar de forma coletiva a tomada de decisões que ultrapassam as competências da Coordenação do Curso em matéria acadêmica e administrativa.

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO**

**Art. 3º.** Os Cursos são as unidades de gestão didático-pedagógicas responsáveis por monitorar a execução e promover o desenvolvimento dos cursos de graduação.

**§1º.** Os cursos serão regidos pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNEMAT, e pelo presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CURSO**

**Art. 4º.** O Curso de graduação é o órgão da administração responsável por gerenciar os aspectos didáticos, pedagógicos e científicos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da Universidade, sendo-lhe atribuído:

1. Promover, no âmbito de sua competência, a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas em consonância com as diretrizes fixadas na legislação vigente;
2. Gerir os encaminhamentos das demandas recebidas pelo Curso;
3. Gerenciar as atividades didático-pedagógicas;
4. Estabelecer, por meio do Núcleo Docente Estruturante (NDE), as diretrizes didáticas para o Curso, observadas as normas da graduação;
5. Coordenar a elaboração de proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso e de suas atividades correlatas;
6. Propor ao Colegiado da Faculdade, no âmbito da sua competência, convênios, normas, procedimentos e ações;
7. Prestar suporte à direção da faculdade na elaboração e atualização da atribuição de aulas e Lotacionograma;
8. Organização dos horários de aula do curso;
9. Organização das atividades complementares;
10. Realizar o acompanhamento da assiduidade dos docentes vinculados ao curso.
11. Encaminhar para a faculdade, semestralmente, o quadro de disciplinas a serem ofertadas no curso para atribuição de aulas;

**CAPÍTULO III**

**DA CARACTERIZAÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 5º.** Colegiado de Curso é composto por:

1. Conselheiros Eleitos:
2. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros, os quais deverão vinculados ao Curso;
3. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros, os quais poderão ser lotados na Faculdade ou na Supervisão de Apoio Acadêmico;
4. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros, os quais deverão ser vinculados ao Curso, com matrícula ativa e que não tenha cumprido mais que 80% (oitenta por cento) da carga horária da matriz curricular.
5. Conselheiro Nato: O Coordenador de Curso ocupará o cargo de Presidente do Colegiado.

**§1º.** Serão eleitos em cada segmento os candidatos mais votados no pleito de acordo com o número de vagas e sua distribuição, sendo os demais candidatos votados suplentes dos eleitos.

**§2º.** Os representantes, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes discentes, e de dois anos para os representantes docentes e PTES.

**§3º** Em caso de vacância, por término de mandato, ou por qualquer outro motivo, e não havendo suplente convocar-se-á uma nova eleição para o suprimento da vaga.

**CAPITULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 6º.** As reuniões do Colegiado de Curso são públicas.

**Art. 7º.** O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Colegiado na primeira reunião que se seguir a sua nomeação ou eleição.

**Art. 8º.** A participação do Conselheiro nas reuniões do Colegiado de Curso é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto quando da participação nos órgãos colegiados a ele superiores na condição de conselheiro.

**§1º.** Quando da impossibilidade de participar das sessões do colegiado pelos motivos estabelecidos *caput*, ou por razão de doença devidamente comprovada, a ausência deverá ser justificada por escrito no prazo definido pelo Regimento Geral.

**§2º.** As justificativas citadas no parágrafo primeiro deste artigo serão deferidas se aprovadas em votação ocorrida durante a sessão em questão.

**Art. 9º.** Perderá o mandato o conselheiro que:

1. Faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;
2. For removido de câmpus;
3. For cedido para outro órgão;
4. Estiver licenciado ou afastado integralmente de suas atividades por período superior a 06 (seis) meses.

**§1º.** No caso de perda de mandato será nomeado o suplente que melhor tiver sido classificado na eleição seguindo a ordem decrescente da quantidade de votos.

**§2º.** O suplente cumprirá o tempo restante do mandato do conselheiro titular.

**Art. 10º.** A reunião do Colegiado de Curso realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, incluindo-se o presidente, e deliberará por maioria simples em voto aberto, ressalvados os assuntos que exijam *quórum* específico.

**§ 1º** O *quórum* será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

**§ 2º** O *quórum* mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos

Conselheiros.

**§ 3º** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo *quórum,* o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuá-la, o que constará em Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no artigo 7° deste Regimento.

**§4º.** O Presidente do Colegiado de Curso exercerá o direito a voto apenas em caso de empate dos votos dos demais membros.

**Art. 11º.** O Colegiado da Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, conforme o disposto neste Regimento.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como Ordem do Dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

**Art. 12º.** O Colegiado poderá convidar pessoas não pertencentes ao rol de membros do Colegiado de Curso para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

**CAPITULO V**

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Seção I

Das Competências do Presidente do Colegiado de Curso

**Art. 13º.** Competeao Presidente do Colegiado de Curso:

1. Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado;
2. Convocar a eleição e gerenciar o processo eleitoral do Colegiado no âmbito da faculdade;
3. Empossar membros eleitos;
4. Encaminhar à Reitoria o nome do docente eleito, para substituí-lo em casos de ausências superiores a 10 (dez) dias, para confecção de portaria.

Seção II

Das Atribuições do Colegiado de Curso

**Art. 14º.** O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo de caráter didático-pedagógico da, sendo-lhe atribuído:

1. Acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso, e deliberar sobre as matérias encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante;
2. Acompanhar o desempenho didático-pedagógico dos professores, por meio de análise dos planos de ensino e com base na proposta curricular;
3. Propor critérios específicos de avaliação de aprendizagem e acompanhar sua efetivação, de acordo com os planos de ensino;
4. Aprovar os planos de ensino das disciplinas oferecidas a cada semestre letivo;
5. Deliberar nos termos da Legislação vigente sobre os processos de transferência interna e externa, aproveitamentos de estudo, cancelamento e substituição de disciplinas;
6. Deliberar sobre requerimento para matrícula em disciplina especial;
7. Deliberar sobre a oferta de turma especial e/ou divisão de turmas;
8. Aprovar os processos em exercício domiciliar;
9. Cumprir o que estabelece a Normatização Acadêmica.
10. Julgar o caráter emergencial para contratação de professor substituto, e se aprovado encaminhar ao Colegiado de Faculdade;

**Art. 15º.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no Colegiado de faculdade.

**Art. 16º..** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 018/2008-CONSUNI.

**Art. 17º..** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.